# LEI Nº 2.457/2019

**DISPÕE SOBRE OS INCENTIVOS AOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA E ORGÂNICA E A CONSERVAÇÃO, USO, PROMOÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS SEMENTES CRIOULAS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES E CAMPONESES DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a política municipal de incentivos aos Sistemas de Produção Agroecológica e Orgânica e a Conservação, Uso, Promoção e Distribuição das Sementes Crioulas pelos agricultores familiares e camponeses do Município de Anchieta/SC.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, compreende-se por:

I - **Agricultor familiar e camponês** aquele que desenvolve atividade agrícola, cuja força de trabalho físico e intelectual é basicamente constituída pelos membros das famílias, de acordo com a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II - **Produção orgânica** - aquele estabelecido pelo art. 1º da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e outros que atendam aos princípios nela estabelecidos;

III - **Produção de base agroecológica** - Considera-se sistema de produção de base agroecológica a proposta de agricultura, pecuária ou agroindústria que seja socialmente justa, economicamente viável, ecologicamente equilibrada e que englobe formas de produção orgânica, biodinâmica ou outros conceitos de base ecológica estabelecidos na Lei Federal n.º 10.831/2003.

IV - **Transição agroecológica** - processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, que levem a sistemas de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base ecológica.

V - **Sementes crioulas** – as sementes de variedades desenvolvidas, adaptadas ou produzidas por agricultores familiares, camponeses, assentados da reforma agrária ou indígenas, com características fenotípicas bem determinadas e reconhecidas pelas respectivas comunidades (Art. 2º, inciso XVI, da lei no 10.771).

VI – **Organizações e entidades representativas de agricultores:** são aquelas que apoiam o desenvolvimento dos sistemas de produção orgânica e agroecológica e a conservação das sementes crioulas no Município.

## CAPITULO I – Objetivos

**Art. 3º** Os objetivos da política municipal de incentivos aos Sistemas de Produção Agroecológica e Orgânica e a Conservação, Uso, Promoção e Distribuição das Sementes Crioulas pelos agricultores familiares e camponeses do Município de Anchieta/SC são:

I - Incentivar os sistemas locais de produção orgânica e agroecológica;

II - Promover a produção, uso, disseminação, troca, comercialização e conservação das sementes crioulas de todas as espécies da nossa agrobiodiversidade;

III - Promover a valorização do conhecimento tradicional dos agricultores e agricultoras mantenedores de sementes crioulas;

IV - Fortalecer o desenvolvimento sustentável do município, a qualidade de vida da população e o cuidado com o meio ambiente;

V - Fortalecer a comercialização local e o acesso aos alimentos agroecológicos e orgânicos, promovendo a alimentação saudável;

VI - Incentivar a formação da população respeito da agroecologia e da produção e valorização das sementes crioulas;

VII - Conscientizar professores, pais e alunos a respeito da alimentação saudável nas escolas.

## CAPITULO II - Das ações e instrumentos

**Art. 4º** A política municipal de incentivos aos Sistemas de Produção Agroecológica e Orgânica e a Conservação, Uso, Promoção e Distribuição das Sementes Crioulas pelos agricultores familiares e camponeses do Município de Anchieta/SC busca o incentivo e a promoção dos sistemas de produção agroecológica, orgânica e em transição, e a conservação das sementes crioulas, ficando o Poder Executivo autorizado a desenvolver as seguintes ações:

I - Promoção, divulgação e apoio logístico, estrutural e financeiro a eventos, feiras, festas, seminários, encontros, cursos de formação e capacitação, viagens de visitação e outras atividades sobre agroecologia, consumo de alimentos agroecológicos e produção de sementes crioulas;

II - Estabelecimento de parcerias com instituições de pesquisa, extensão, ensino, fomento ao desenvolvimento e universidades para o desenvolvimento de ações de pesquisa e extensão rural e outras atividades junto às comunidades de agricultores familiares e camponeses do município;

III - Realização de diagnósticos locais com agricultores mantenedores de sementes crioulas;

IV - Parcerias com instituições de pesquisa e universidades para desenvolvimento de guias e cartilhas, cursos e palestras com orientações básicas para o aperfeiçoamento de técnicas de cultivo, beneficiamento e armazenamento das sementes crioulas;

V - Incentivo às pesquisas e ao desenvolvimento de material didático e publicitário sobre a importância da agroecologia, da produção orgânica e da conservação das sementes crioulas;

VI - Organização de um acervo público a ser disponibilizado na biblioteca municipal a respeito das pesquisas envolvendo as sementes crioulas na região;
VII - Apoio financeiro ao resgate, uso, manejo e conservação das variedades crioulas e seu conhecimento associado;
VIII - Apoio ao processo de indicação geográfica dos milhos tradicionais no município e região;
IX - Implantação e manutenção de um banco comunitário de sementes, visando o resgate, caracterização e distribuição de sementes crioulas de qualidade aos agricultores;
X - Capacitação de técnicos e agricultores na gestão do banco comunitário de sementes;
XI - Apoio financeiro de até R$ 10.000,00 (Dez mil reais) anuais ao desenvolvimento e distribuição de kit de sementes crioulas para agricultores familiares e camponeses interessados, reajustado de acordo com a variação da UFRM;
XII - Apoio técnico, através de profissionais capacitados para a assistência técnica e extensão rural, na orientação da produção agroecológica;
XIII - Realização de visitas técnicas, estaduais e nacionais, em produtores orgânicos;
XIV - Capacitação de jovens e adultos em cursos técnicos de agroecologia e produção orgânica visando a ampliação da participação da juventude rural na produção orgânica e de base agroecológica;
XV - Criação da Semana da Agroecologia, da produção das sementes crioulas e alimentação saudável, com atividades em escolas, centros de apoio aos idosos, entidades locais de agricultores, secretaria municipal da agricultura, a ser realizada na primeira semana do mês de junho de cada ano;
XVI - Incentivo à realização de feiras comunitárias de trocas de sementes e mudas crioulas;
XVII - Incentivo às entidades de agricultores à realização de seminários voltados a agroecologia e produção, uso e conservação de sementes crioulas;
XVIII - Apoio à comercialização de produtos agroecológicos e orgânicos e de sementes crioulas, por meio de fortalecimento de feiras agroecológicas existentes no município e outros meios;
XIX - Apoio ao consumo de produtos agroecológicos em eventos públicos realizados pelo município;
XX - Disponibilização de serviço de máquinas com subsídio de 20% sobre o preço da hora máquina aos projetos e trabalhos relacionados a produção orgânica e agroecológica, para as famílias com certificação orgânica ou em processo de transição;
XXI - Aquisição de equipamentos e estrutura para promoção da produção orgânica e agroecológica;
XXII – Aquisição de alimentos orgânicos para alimentação escolar, buscando atingir no primeiro ano de implementação desta lei o percentual de no mínimo 20% e do segundo ano no mínimo 30% e do terceiro ano em diante no mínimo 45%.
a) A distribuição do kit de sementes crioulas de que trata o inciso XI deste artigo será regida por edital público específico, para a identificação de agricultores e/ou organizações

locais legalmente constituídas interessadas na produção e beneficiamento das sementes elencadas para posterior distribuição à comunidade, conforme regras do referido edital.

**CAPITULO III - Dos beneficiados**

**Art. 5º** Serão beneficiados com os incentivos descritos neste projeto, exceto o descrito no inciso XX do Artigo 4º, os agricultores familiares e camponeses com bloco de produtor rural cadastrado no Município, com certificação orgânica ou em processo de transição para o sistema de produção agroecológica ou que sejam mantenedores (as) de sementes crioulas de todas as espécies agrícolas, bem como as organizações e entidades locais que apoiem o desenvolvimento dos sistemas de produção orgânica e agroecológica e a conservação das sementes crioulas.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Anchieta (SC), 11 de outubro de 2019.

**IVAN JOSE CANCI**
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Municipal e no Diário Oficial dos Municípios DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br
***Camila Baronio*** Secretária de Administração e Gestão